

## RESOLUÇÃO CAN 02/2024

### Renovação dos Registros dos Associados afetados pelas Enchentes

Considerando:

- a) os impactos devastadores das recentes enchentes no estado do Rio Grande do Sul, que resultaram em danos materiais e emocionais significativos e reconhecendo a necessidade urgente de apoio e solidariedade para com os associados que foram diretamente afetados por essas tragédias naturais;
- b) que outros locais também podem ser afetados por eventos climáticos extremos, como foi o caso da cidade de Mimoso no Espírito Santo;
- c) que os associados podem estar entre os impactados diretamente pelas ocorrências climáticas extremas ou outros eventos de igual magnitude, e que podem precisar de forma emergencial de ajuda financeira ou de prazo para realizar a sua contribuição anual ou o pagamento de parcelas de um evento nacional;
- d) também a importância de manter a continuidade das atividades das Unidades Escoteiras Locais e de estabelecer um processo ágil, justo e transparente de apoio aos associados.

O Conselho de Administração Nacional, resolve:

1. Designar à Diretoria Executiva Nacional que estabeleça um processo ágil, simplificado e transparente, para acolher solicitações de isenção ou de carência (prorrogação de prazo) para o pagamento de contribuição associativa ou de parcelas de eventos nacionais ou internacionais.
2. Definir os critérios de elegibilidade para requisição de apoio, os quais incluirão:
  - a. Preenchimento pelo associado da solicitação de isenção individual, acompanhado por relatório individual assinado pela Diretoria Local e da Região Escoteira correspondente do associado, referendando a solicitação;
  - b. Estar inscrito em algum dos Programas do Governo Nacional, Estadual ou Municipal criados para este fim, ou seja, de ajuda às pessoas afetadas por eventos extremos. Para este item, será necessário o comprovante de cadastro no programa ou outro documento de órgão público que demonstre a assistência;
  - c. Somente poderá ser concedida prorrogação de prazo no pagamento de parcelas referente as taxas de eventos escoteiros nacionais ou internacionais, quando o associado já estiver previamente inscrito no evento, ou seja, antes de ocorrido o evento danoso;



- d. A decisão final sobre a concessão de apoio será tomada pela DEN, considerando os critérios estabelecidos e a disponibilidade de recursos.

A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

**Daniela de Oliveira Rodrigues Gomes**

Presidente do Conselho de Administração Nacional  
União dos Escoteiros do Brasil

